



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2145/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2015

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa alterar a redação do §5º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para dispor sobre apresentação de relatório de atividades pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. De acordo com a propositura, a redação do citado parágrafo, que originalmente determina que o Tribunal encaminhe trimestralmente à Câmara Municipal relatório de suas atividades e, anualmente, as suas contas para julgamento, passa a prescrever que o Tribunal de Contas do Município apresente trimestralmente, em Sessão Plenária da Câmara Municipal dedicada a essa matéria, o relatório de suas atividades, além de encaminhar anualmente as suas contas para julgamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.11.2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT- Relator

Ota - PROS

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.